



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

Câmara Municipal de Espigão do Oeste
Fl. nº. 03
Processo. nº 047/2021

Mensagem nº 039/2021

Espigão do Oeste, 06 de abril de 2021.

Senhor Presidente

Encaminhamos, em anexo, o Projeto de Lei, que **Regulamenta o Sistema de Contratação de Médicos Clínico Geral e Médicos Especialistas, no Âmbito das Unidades de Atenção Básica e Hospital Municipal, o município de Espigão do Oeste, mediante credenciamento por Chamamento Público e dá outras providências.**

Senhores Vereadores,

Visa a presente mensagem, submeter à apreciação desta Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que pretende regulamentar o Sistema de Contratação de Médicos Clínicos Gerais e Médicos Especialistas, no âmbito das Unidades de Atenção Básica e Hospital Municipal do Município de Espigão do Oeste, mediante credenciamento por Chamamento Público, entre outras providências.

Peço licença à Vossa Excelências para reproduzir na íntegra a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde no Ofício 139/SEMSAU/2021, as quais endosso no presente ato:

Considerando que os serviços médicos são de caráter continuado, devendo, portanto, ser objeto de concurso público, porém estes profissionais, dificilmente se submetem ao crivo de concurso, posto os salários estabelecidos, preferindo trabalhar como prestadores de serviços autônomos, onde tem maior possibilidade de conseguir remuneração bem maior que aquela ofertada em concurso, sendo remunerados por plantões médico, seja em ambulatórios em Unidade Hospitalar.

Considerando o limite salarial imposto a todo servidor público, por força do art. 37, XI e XII da Constituição Federal, impõe como teto, o vencimento mensal do chefe do executivo, o que ao profissional de saúde, em virtudes das crescentes ofertas de trabalhos, não lhes são atrativos, frustrando vários concursos para área.

Considerando ainda o interesse destes profissionais em residirem em grandes centros impõe aos municípios de pequeno porte um sacrifício sem igual para as Secretarias de Saúde, na busca dos serviços médicos, tendo muitas vezes que ir até o profissional e

Câmara Mun. de Espigão do Oeste
Data 07 / 04 / 2021
Hora 11 h 20 min
Recebido por

provocar o interesse, dimensionando seu município, quanto à localização geográfica e infraestrutura.

Nº Edital	Objetivos
Edital 002/SEMSAU/2019	O seletivo tinha objetivo selecionar: <u>Médico clínico (10 inscritos)</u> , <u>Médico Visitador (04 inscritos)</u> e <u>Obstetra (04 inscritos)</u> .
Edital 003/SEMSAU/2019	Foi para os Cargos de Psiquiatria (03 inscritos) e Anestesia (01 inscrito).
Edital 004/SEMSAU/2019	O seletivo tinha objetivo selecionar: <u>Médico clínico (03 inscritos)</u> .
Edital 005/SEMSAU/2019	O seletivo tinha objetivo selecionar: Médico Psiquiatra (03 inscritos) e Médico Anestesta (01 inscrito).
Edital 001/SEMSAU/2020	O seletivo tinha objetivo selecionar: Técnico de Enfermagem (164 inscritos);
Edital 004/SEMSAU/2020	O seletivo tinha objetivo selecionar: <u>Médico Visitador (02 inscritos)</u> ; <u>Médico Clínico (04 inscritos)</u> ; Enfermeiro (38 inscritos);
Edital 005/SEMSAU/2020	O seletivo tinha objetivo selecionar: <u>Médico Visitador (não houve inscritos)</u> ; <u>Médico Clínico (01 inscrito)</u> .
Edital 006/SEMSAU/2020	O seletivo tinha objetivo selecionar: <u>Médico Visitador (01 inscrito)</u> ; <u>Médico Clínico (03 inscritos)</u> ; Técnico em Radiologia (05 inscritos).
Edital 007/SEMSAU/2020	O seletivo tinha objetivo selecionar: <u>Médico Visitador (01 inscrito)</u> .
Edital 008/SEMSAU/2020	O seletivo tinha objetivo selecionar: <u>Médico Visitador (01 inscrito)</u> ; <u>Médico Clínico (02 inscritos)</u> ; Enfermeiro (47 inscritos) e Fisioterapeuta (18 inscritos).
Edital 001/SEMSAU/2021	O seletivo tinha objetivo selecionar: <u>Médico Visitador (02 inscritos)</u> ; <u>Médico Clínico (05 inscritos)</u> e <u>Médico Obstetra (03 inscritos)</u> ;

Considerando o pedido de exoneração do médico Obstetra Jonatan Strapasson Peres que rescidiu seu contrato de obstetra com a Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste em Novembro de 2020 e laborava/era lotado no Hospital Municipal Angelina Georgetti.

Considerando o pedido de exoneração do médico Obstetra Nilton Nilo Lazaro Ramirez que rescidiu seu contrato de obstetra com a Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste em

Setembro de 2020 e laborava/era lotado no Hospital Municipal Angelina Georgetti.

Considerando o pedido de exoneração do médico Weslei Felississimo Maia que rescindiu seu o contrato de Clínico com a Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste em Dezembro de 2020 e laborava/era lotado no Hospital Municipal Angelina Georgetti.

Considerando o pedido de exoneração da médica Johanna Paula Xavier Gomes Pereira Lenke que rescindiu seu o contrato de Clínico com a Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste em Dezembro de 2020 e laborava/era lotada no Hospital Municipal Angelina Georgetti.

Considerando o pedido de exoneração do médico Cleria dos Santos Araujo que rescindiu seu o contrato de Clínico com a Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste em 01 de fevereiro de 2021 e laborava/era lotado no Hospital Municipal Angelina Georgetti.

Considerando o pedido de exoneração do médico Roseane Bastos Santos Santiago que rescindiu seu o contrato de Clínico com a Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste em Janeiro de 2021 e laborava/era lotada no Hospital Municipal Angelina Georgetti.

Cientificamos que dos 11 seletivos executados pela secretaria 08 tinha em seus objetivos selecionar médicos clínicos e/ou visitador, ou seja, mostra a dificuldade que a gestão da secretaria municipal de saúde enfrenta.

Considerando que já foi realizado teste seletivo nº 001/2021 para atender as vagas dos médicos que pediram exoneração nos meses de novembro, dezembro e janeiro, contudo não tivemos sucesso na realização do teste seletivo, permanecendo as vagas descobertas, sendo necessário o gesto municipal achar outras alternativas para contratação de serviços médicos, para atender o hospital municipal, pronto socorro, clínica médica, centro cirúrgico, obstetrícia e demais especialidades, bem como devido a urgência e emergência ocasionada pela pandemia do Coronavírus a internação isolamento Covid, Ambulatório sentinela, obstetrícia e parte de atendimento aos programa pactuados para ultrassonografia.

Considerando que no Estado de Rondônia temos dificuldade de encontrar médicos em geral, como é de conhecimento de todos através das mídias, locais, nacionais, a escassez de profissionais médicos.

Considerando artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93 nos oportuniza o credenciamento médico, onde possibilita a contratação de profissionais que comprovarem aptidão para desempenhos dos serviços médico através de edital de credenciamento;

Considerando que os serviços de saúde compõem o rol de garantias constitucionais e estão intimamente ligados a dignidade de pessoa humana e tendo em vista a necessidade de contratação de serviços médicos plantonista, para suprir a atual insuficiência de pessoal para atendimento à população, no período diurno e noturno nos dias úteis da semana (sábado, Domingo, feriado e cobertura de férias), para fins de atendimento médico nos serviços de urgências da Rede Hospital Municipal conjuntamente internação de isolamento Covid e Atenção Básica.

Considerando a portaria do Ministério da Saúde nº 1.034 que dispõe da participação complementar das instituições privadas de assistência à saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde.

Constituição Federal, que orienta a necessidade de se proceder à aquisição de bens ou serviços precedida por licitação, disposição do art. 37, XXI da CF, e por lei específica que rege sobre a matéria, nos oportuniza o credenciamento médico nos termos do art. 25 da Lei Federal 8.666/93, onde possibilita a contratação de profissionais que comprovarem aptidão para desempenhos dos serviços médico conforme estabelecido em edital.

Diane do exposto, encaminhamos para sua apreciação e sugerimos o projeto de lei que regulamentar o Sistema de Contratação de Médicos Clínico Geral e de Especialidades, no âmbito das Unidades de Atenção Básica e Hospital Municipal, do município de Espigão do Oeste, **Mediante Credenciamento Por Chamamento Público e dá Outras Providências.**

Destaco que o caso foi submetido ao Conselho Municipal de Saúde, que após deliberação editou a Resolução nº 005, de 09 de março de 2021, aprovando e autorizando a criação do Sistema proposto.

A matéria, devido à exiguidade do tempo, é encaminhada com pedido de Especial **Regime de Urgência**, nos termos do artigo 33 de Lei Orgânica do Município e artigo 180 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Espigão do Oeste, pois a cada dia que passa fica mais difícil atender a nossa comunidade face a dificuldade de contratar profissionais médicos para suprir a demanda da Unidade Mista de Saúde.

Valendo-me da oportunidade, apresento a Vossas Excelências, meu renovado apreço e o reconhecimento do apoio que sempre recebemos dessa veneranda Câmara Municipal no encaminhamento e aprovação de projetos transformadores de nosso querido Município de Espigão do Oeste.

Com votos de estima e elevada consideração,

Weliton Pereira Campos

Prefeito Municipal

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
VER. ADRIANO MEIRELES
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,
ESPIGÃO DO OESTE ESTADO DE RONDÔNIA.

Rua Rio Grande do Sul, 2800 - B. Vista Alegre - Espigão do Oeste/RO - CEP: 76.974-000
Contato: (69)3481-1400 - Site: www.espigaodoeste.ro.gov.br
CNPJ: 04.695.284/0001-39



Documento assinado eletronicamente por **Diogo Henrique Volff Dos Santos, Procurador Geral Do Município**, em 06/04/2021 às 12:26, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 do Decreto nº 4.474 de 28/08/2020.



Documento assinado eletronicamente (CD) por **Weliton Pereira Campos, Prefeito**, em 06/04/2021 às 12:28, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 do Decreto nº 4.474 de 28/08/2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br, informando o ID **73782** e o código verificador **9FC4F248**.

Docto ID: 73782 v1

Referência: Processo nº 5-1245/2021.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

Câmara Municipal de Espigão do Oeste
Fl. nº. 06
Processo. nº 047/2021

PROJETO DE LEI Nº 047, DE 07 DE abril DE 2021.

Regulamenta o Sistema de Contratação de Médicos Clínico Geral e Médicos Especialistas, no Âmbito das Unidades de Atenção Básica e Hospital Municipal, o município de Espigão do Oeste, mediante credenciamento por Chamamento Público e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Espigão do Oeste/RO,

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instaurar processos de Chamamento Público com objetivo de credenciamento de pessoas físicas/jurídicas para a prestação de serviços médicos Clínico Geral e Especialistas, para atender as necessidades inadiáveis dos serviços públicos de saúde do Município, no âmbito das Unidades de Atenção Básica Municipal, Hospital Municipal, internação isolamento Covid, em todos os níveis de atenção.

Art.2º O credenciamento é um ato administrativo de chamamento público, e visa a contratação em igualdade de condições, de todos os interessados hábeis a prestarem os serviços reclamados pela Administração Pública Municipal.

Art.3º O edital de credenciamento deverá especificar o objeto a ser contratado e fixar claramente os critérios e exigências mínimas à participação dos interessados, respeitado o princípio da impessoalidade.

Art.4º Deverão ser observados os seguintes requisitos:

I - Dar ampla divulgação, mediante edital publicado no Diário Oficial e Jornal de Circulação Regional, podendo também a Administração se utilizar, suplementarmente e a qualquer tempo, com vistas a ampliar o universo dos credenciados, de convites a interessados do ramo que gozem de boa reputação profissional;

II - Fixar os critérios e exigências para que os interessados possam se credenciar;

III - fixar, de forma criteriosa, a tabela de preços que remunerará os diversos itens de serviços de saúde e os critérios de reajustamento, bem como as condições e prazos para o pagamento dos serviços realizados;

IV - Estabelecer as hipóteses de descredenciamento, de forma que os credenciados que não estejam cumprindo as regras e condições fixadas para o atendimento, sejam imediatamente excluídos do rol de credenciamento;

V - Permitir o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado, pessoa física/jurídica, que preencha as condições exigidas;

VI - Prever a possibilidade de denúncia do ajuste, a qualquer tempo, pelo credenciado, bastando notificar a Administração, com a antecedência fixada no termo;

VII - Possibilitar que os usuários denunciem qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços e/ou no faturamento; e

VIII - Fixar as regras que devam ser observadas pelos credenciados no atendimento ao usuário.

Art.5º Poderão participar do Chamamento Público para credenciamento as pessoas físicas e jurídicas interessadas que atuem no ramo de atividade do objeto, que preencham as condições exigidas nos respectivos editais e que estejam dispostos a prestar os referidos serviços conforme preços descritos no artigo 11, desta lei.

Art.6º O Chamamento Público para credenciamento estará aberto pelo período de 12 (doze) meses, sendo que o (s) contrato (s) terão vigência pelo mesmo prazo de 12 (doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, através de Termo Aditivo.

Art.7º A modalidade de chamamento público está embasada no Artigo 199, § 1º da Constituição Federal de 1988, nos artigos 24 e 25 da Lei Federal nº 8.080/90, Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações aplicáveis e matéria.

Art.8º O processo de credenciamento deverá ser instruído com todas as exigências contidas na Lei Federal nº 8.666/93 para os casos de inexigibilidade.

Art.9º. As contratações previstas no artigo primeiro desta lei não irão gerar qualquer tipo de vínculo empregatício entre o Município e o (s) contratado (s).

Art. 10 - Para efeito desta Lei as prestações de serviços serão realizadas por médicos clínicos geral e médicos das demais especialidades.

Art. 11. O valor dos Serviços Prestados aos médicos credenciados pela Secretaria Municipal de estará no anexo I desta Lei.

I Médicos Clínico Geral: com carga horária de até 36 horas semanais, no valor de R\$: 100,00 (cento reais), por hora trabalhada.

07/04/2021

II - Médicos Especialistas: com carga horária até 24 horas semanais, no valor de R\$: 110,00 (cento e dez reais) por hora trabalhada;

I Os plantões extraordinários poderão ser executados de 06 (seis), 10 (dez) 12 (doze), e 24 (vinte quatro) horas.

a) Nos casos de plantões extraordinários de 06 (seis), 10 (dez) 12 (doze) e 24 (vinte quatro) horas, o valor será proporcional a carga horária desenvolvida.

§ 1º. O profissional médico deverá ficar à disposição da Unidade de Atendimento Médico, no setor para o qual for designado, durante todo o período, obrigando-se a prestar atendimento médico sem limites de consultas/atendimentos, e/ou outros procedimentos, de acordo com a estrutura física e condições do local de trabalho.

§ 2º. A Secretaria de Saúde deverá fornecer acomodações e refeições aos médicos no Hospital Municipal, durante os horários de trabalho.

Art.12. Compete à Diretoria do Hospital Municipal disciplinar a estratégia, os procedimentos e os fluxos de cumprimento das horas de trabalho estabelecidas nesta Lei com o fim de garantir a efetividade da sua execução.

Art. 13. O médico contratado poderá ser acionado pela Diretoria do Hospital Municipal e/ou pelo Secretário (a) Municipal de Saúde e ao ser acionado deverá atender prontamente ao chamado, comparecendo para atendimento junto à unidade requisitante sempre que necessário.

Parágrafo único. A recusa injustificada a atender ao chamado das equipes médicas do Hospital Municipal provocará a vedação da prestação de trabalho, sem prejuízo das demais implicações legais, caracterizando-se como abandono de plantão para todos os fins.

Art. 14. A ocorrência ou não de acionamento do médico contratado não provocará efeitos pecuniários na composição do valor da prestação do serviço.

Art. 15. Compete à Secretaria Municipal de Saúde decidir quais especialidades poderão constituir, considerando-se a demanda pelos serviços, a complexidade do atendimento, nos termos de regulação específica do Ministério da Saúde, Conselho Federal de Medicina e Conselho Regional de Medicina do Estado de Rondônia.

Art.16. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento Geral do Município e serão classificadas nas dotações específicas.

Art. 17. Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme lhe autoriza o inciso IV do art. 60 da lei Orgânica Municipal.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 07 de Abri/ de 2021.

Weliton Pereira Campos

Prefeito Municipal

Laura Guedes Bezerra

Secretária Municipal de Saúde

Rua Rio Grande do Sul, 2800 - B. Vista Alegre - Espigão do Oeste/RO - CEP: 76.974-000
Contato: (69)3481-1400 - Site: www.espigaodoeste.ro.gov.br
CNPJ: 04.695.284/0001-39



Documento assinado eletronicamente por **Diogo Henrique Volff Dos Santos, Procurador Geral Do Município**, em 06/04/2021 às 12:25, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 do Decreto nº 4.474 de 28/08/2020.



Documento assinado eletronicamente (CD) por **Weliton Pereira Campos, Prefeito**, em 06/04/2021 às 12:28, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 do Decreto nº 4.474 de 28/08/2020.



Documento assinado eletronicamente por **Laura Guedes Bezerra, Secretária Municipal de Saúde**, em 06/04/2021 às 13:16, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 do Decreto nº 4.474 de 28/08/2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br, informando o ID **73673** e o código verificador **8B92BBAE**.

Referência: Processo nº 5-1245/2021.

Docto ID: 73673 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE
SEMSAU - SECR. MUN. DE SAÚDE
SEMSAU - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Câmara Municipal de Espigão do Oeste
Fl. nº. 08
Processo. nº 04712021

Ofício nº 139/SEMSAU/2021

Espigão do Oeste/RO, 12 de março de 2021.

Ilmo(a). Senhor(a)
Weliton Pereira Campos
Espigão do Oeste/RO

Assunto: ENCAMINHA SUGESTÃO PARA PROJETO DE LEI PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICOS POR CREDENCIAMENTO CHAMAMENTO PÚBLICO.

Prezado Senhor(a),

Considerando que os serviços médicos são de caráter continuado, devendo, portanto, ser objeto de concurso público, porém estes profissionais, dificilmente se submetem ao crivo de concurso, posto os salários estabelecidos, preferindo trabalhar como prestadores de serviços autônomos, onde tem maior possibilidade de conseguir remuneração bem maior que aquela ofertada em concurso, sendo remunerados por plantões médico, seja em ambulatórios em Unidade Hospitalar.

Considerando o limite salarial imposto a todo servidor público, por força do art. 37, XI e XII da Constituição Federal, impõe como teto, o vencimento mensal do chefe do executivo, o que ao profissional de saúde, em virtudes das crescentes ofertas de trabalhos, não lhes são atrativos, frustrando vários concursos para área.

Considerando ainda o interesse destes profissionais em residirem em grandes centros impõe aos municípios de pequeno porte um sacrifício sem igual para as Secretaria de Saúde, na busca dos serviços médicos, tendo muitas vezes que ir até o profissional e provocar o interesse, dimensionando seu município, quanto à localização geográfica e infraestrutura.

Considerando o pedido de exoneração do médico Obstetra Jonatan Strapasson Peres que rescidiu seu contrato de obstetra com a Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste em Novembro de 2020 e laborava/era lotado no Hospital Municipal Angelina Georgetti.

Considerando o pedido de exoneração do médico Obstetra Nilton Nilo Lazaro Ramirez que rescindiu seu contrato de obstetra com a Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste em Setembro de 2020 e laborava/era lotado no Hospital Municipal Angelina Georgetti.

Considerando o pedido de exoneração do médico Weslei Felississimo Maia que rescindiu seu o contrato de Clínico com a Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste em Dezembro de 2020 e laborava/era lotado no Hospital Municipal Angelina Georgetti.

Considerando o pedido de exoneração da médica Johanna Paula Xavier Gomes Pereira Lenke que rescindiu seu o contrato de Clínico com a Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste em Dezembro de 2020 e laborava/era lotada no Hospital Municipal Angelina Georgetti.

Considerando o pedido de exoneração do médico Cléria dos Santos Araujo que rescindiu seu o contrato de Clínico com a Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste em 01 de fevereiro de 2021 e laborava/era lotado no Hospital Municipal Angelina Georgetti.

Considerando o pedido de exoneração do médico Roseane Bastos Santos Santiago que rescindiu seu o contrato de Clínico com a Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste em Janeiro de 2021 e laborava/era lotada no Hospital Municipal Angelina Georgetti.

Cientificamos que dos 11 seletivos executados pela secretaria 08 tinha em seus objetivos selecionar médicos clínicos e/ou visitador, ou seja, mostra a dificuldade que a gestão da secretaria municipal de saúde enfrenta.

Nº Edital	Objetivos
Edital 002/SEMSAU/2019	O seletivo tinha objetivo selecionar: <u>Médico clínico (10 inscritos)</u> , <u>Médico Visitador (04 inscritos)</u> e Obstetra (04 inscritos).
Edital 003/SEMSAU/2019	Foi para os Cargos de Psiquiatria (03 inscritos) e Anestesia (01 inscrito).
Edital 004/SEMSAU/2019	O seletivo tinha objetivo selecionar: <u>Médico clínico (03 inscritos)</u> .
Edital 005/SEMSAU/2019	O seletivo tinha objetivo selecionar: Médico Psiquiatra (03 inscritos) e Médico Anestesiologista (01 inscrito).
Edital 001/SEMSAU/2020	O seletivo tinha objetivo selecionar: Técnico de Enfermagem (164 inscritos);
Edital 004/SEMSAU/2020	O seletivo tinha objetivo selecionar: <u>Médico Visitador (02 inscritos)</u> ; <u>Médico Clínico (04 inscritos)</u> ; Enfermeiro (38 inscritos);
Edital 005/SEMSAU/2020	O seletivo tinha objetivo selecionar: <u>Médico Visitador (não houve inscritos)</u> ; <u>Médico Clínico (01 inscrito)</u> .

07/04/2021

Edital 006/SEMSAU/2020	O seletivo tinha objetivo selecionar: <u>Médico Visitador (01 Inscrito)</u> ; <u>Médico Clínico (03 inscrites)</u> ; Técnico em Radiologia (05 inscrites).
Edital 007/SEMSAU/2020	O seletivo tinha objetivo selecionar: <u>Médico Visitador (01 inscrito)</u> .
Edital 008/SEMSAU/2020	O seletivo tinha objetivo selecionar: <u>Médico Visitador (01 inscrito)</u> ; <u>Médico Clínico (02 inscrites)</u> ; Enfermeiro (47 inscrites) e Fisioterapeuta (18 inscrites).
Edital 001/SEMSAU/2021	O seletivo tinha objetivo selecionar: <u>Médico Visitador (02 inscrites)</u> ; <u>Médico Clínico (05 inscrites)</u> e <u>Médico Obstetra (03 inscrites)</u> ;

Considerando que já foi realizado teste seletivo nº 001/2021 para atender as vagas dos médicos que pediram exoneração nos meses de novembro, dezembro e janeiro, contudo não tivemos sucesso na realização do teste seletivo, permanecendo as vagas descobertas, sendo necessário o gesto municipal achar outras alternativas para contratação de serviços médicos, para atender o hospital municipal, pronto socorro, clínica médica, centro cirúrgico, obstetrícia e demais especialidades, bem como devido a urgência e emergência ocasionada pela pandemia do Coronavírus a internação isolamento Covid, Ambulatório sentinela, obstetrícia e parte de atendimento aos programa pactuados para ultrassonografia

Considerando que no Estado de Rondônia temos dificuldade de encontrar médicos em geral, como é de conhecimento de todos através das mídias, locais, nacionais, a escassez de profissionais médicos.

Considerando artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93 nos oportuniza o credenciamento médico, onde possibilita a contratação de profissionais que comprovarem aptidão para desempenhos dos serviços médico através de edital de credenciamento;

Considerando que os serviços de saúde compõem o rol de garantias constitucionais e estão intimamente ligados a dignidade de pessoa humana e tendo em vista a necessidade de contratação de serviços médicos plantonista, para suprir a atual insuficiência de pessoal para atendimento à população, no período diurno e noturno nos dias úteis da semana (sábado, Domingo, feriado e cobertura de férias), para fins de atendimento médico nos serviços de urgências da Rede Hospital Municipal conjuntamente internação de isolamento Covid e Atenção Básica.

Considerando a portaria do Ministério da Saúde nº 1.034 que dispõe da participação complementar das instituições privadas de assistência à saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde.

Constituição Federal, que orienta a necessidade de se proceder à aquisição de bens ou serviços precedida por licitação, disposição do art. 37, XXI da CF, e por lei especifica que rege sobre a matéria, nos oportuniza o credenciamento médico nos termos do art. 25 da Lei Federal 8.666/93, onde possibilita a contratação de profissionais que comprovarem aptidão para desempenhos dos serviços médico conforme estabelecido em edital.

Diane do exposto, encaminhamos para sua apreciação e sugerimos o projeto de lei que regulamentara o Sistema de Contratação de Médicos Clínico Geral e de Especialidades, no

âmbito das Unidades de Atenção Básica e Hospital Municipal, do município de Espigão do Oeste,
Mediante Credenciamento Por Chamamento Público e dá Outras Providências.

Mara Lucia Kischener

Sec. Adjunta Saúde

Atenciosamente,

(Documento Assinado Eletronicamente)

Rua Rio Grande do Sul, 2800 - B. Vista Alegre - Espigão do Oeste/RO - CEP: 76.974-000
Contato: (69)3481-1400 - Site: www.espigaodoeste.ro.gov.br
CNPJ: 04.695.284/0001-39



Documento assinado eletronicamente por **Laura Guedes Bezerra, Secretária Municipal de Saúde**, em 12/03/2021 às 17:15, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 do Decreto nº 4.474 de 28/08/2020.

Seq.	Documento	Anexos	Data	ID
1	Projeto CREDENCIAMENTO		12/03/2021	64920



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br, informando o ID **64916** e o código verificador **3F4348F2**.

Referência: [Processo nº 5-1245/2021](#).

Docto ID: 64916 v1

Minuta da Lei

"Regulamenta o Sistema de Contratação de Médicos Clínico Geral e de Especialidades, no Âmbito das Unidades de Atenção Básica e Hospital Municipal, o município de Espigão do Oeste, Mediante Credenciamento Por Chamamento Público e dá Outras Providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE— RO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instaurar processos de Chamamento Público com objetivo de credenciamento de pessoas físicas/jurídicas para a prestação de serviços médicos clínico geral e especialistas, para atender as necessidades inadiáveis dos serviços públicos de saúde do Município, no âmbito das Unidades de Atenção Básica Municipal, Hospital Municipal, internação isolamento Covid, em todos os níveis de atenção.

Art.2º Credenciamento é ato administrativo de chamamento público, visando à contratação em igualdade de condições, de todos os interessados hábeis a prestarem os serviços reclamados pela Administração Pública Municipal.

Art.3º O edital de credenciamento deverá especificar o objeto a ser contratado e fixará claramente os critérios e exigências mínimas à participação dos interessados, respeitado o princípio da impessoalidade.

Art.4º Deverão ser observados os seguintes requisitos:

I - Dar ampla divulgação, mediante edital publicado no Diário Oficial e Jornal de Circulação Regional, podendo também a Administração utilizar-se, suplementarmente e a qualquer tempo, com vistas a ampliar o universo dos credenciados, de convites a interessados do ramo que gozem de boa reputação profissional;

II - Fixar os critérios e exigências para que os interessados possam se credenciar;

III - fixar, de forma criteriosa, a tabela de preços que remunerará os diversos itens de serviços de saúde e os critérios de reajustamento, bem como as condições e prazos para o pagamento dos serviços realizados;

IV - Estabelecer as hipóteses de descredenciamento, de forma que os credenciados que não estejam cumprindo as regras e condições fixadas para o atendimento, sejam imediatamente excluídos do rol de credenciamento;

V - Permitir o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado, pessoa física/jurídica, que preencha as condições exigidas;

VI - Prever a possibilidade de denúncia do ajuste, a qualquer tempo, pelo credenciado, bastando notificar a Administração, com a antecedência fixada no termo;



VII - Possibilitar que os usuários denunciem qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços e/ou no faturamento; e

VIII - Fixar as regras que devam ser observadas pelos credenciados no atendimento ao usuário.

Art.5º Poderão participar do Chamamento Público para credenciamento as pessoas físicas e jurídicas interessadas que atuem no ramo de atividade do objeto, que preencham as condições exigidas nos respectivos editais e que estejam dispostos a prestar os referidos serviços conforme preços descritos no artigo 11, desta lei.

Art.6º O Chamamento Público para credenciamento estará aberto pelo período de 12 (doze) meses, sendo que o (s) contrato (s) terão vigência pelo mesmo prazo de 12 (doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, através de Termo Aditivo.

Art.7º A modalidade de chamamento público está embasada no Artigo 199, § 1º da Constituição Federal de 1988, nos artigos 24 e 25 da Lei Federal nº 8.080/90, Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações aplicáveis e matéria.

Art.8º O processo de credenciamento deverá ser instruído com todas as exigências contidas na Lei Federal nº 8.666/93 para os casos de inexigibilidade.

Art.9º. As contratações previstas no artigo primeiro desta lei não irão gerar qualquer tipo de vínculo empregatício entre o Município e o (s) contratado (s).

Art. 10 - Para efeito desta Lei as prestações de serviços serão realizadas por médicos clínicos geral e médicos especialistas como obstetrícia, e ultrassonografia, demais especialidades.

Art. 11. – O valor do plantão extraordinário será em conformidade com a Lei Municipal que institui e regulamenta os plantões extras e os plantões em sobreaviso vigente à época do credenciamento, que deverá ser divulgado em edital.

I – Os plantões extraordinários poderão ser executados de 06 (seis), 10 (dez) 12 (doze), e 24 (vinte quatro) horas.

a) – Nos casos de plantões extraordinários de 06 (seis), 10 (dez) 12 (doze) e 24 (vinte quatro) horas, o valor será proporcional a carga horária desenvolvida.

§ 1º. O profissional médico deverá ficar à disposição da Unidade de Atendimento Médico, no setor para o qual for designado, durante todo o período, obrigando-se a prestar atendimento médico sem limites de consultas/atendimentos, e/ou outros procedimentos, de acordo com a estrutura física e condições do local de trabalho.

§ 2º. A Secretaria de Saúde deverá fornecer acomodações e refeições aos médicos no Hospital Municipal, durante os horários de trabalho.

Art.12. Compete à Diretoria do Hospital Municipal disciplinar a estratégia, os procedimentos e os fluxos de cumprimento das horas de trabalho estabelecidas nesta Lei com o fim de garantir a efetividade da sua execução.



Art. 13. O médico contratado poderá ser acionado pela Diretoria do Hospital Municipal e/ou pelo Secretário (a) Municipal de Saúde e ao ser acionado deverá atender prontamente ao chamado, comparecendo para atendimento junto à unidade requisitante sempre que necessário.

Parágrafo único. A recusa injustificada a atender ao chamado das equipes médicas do Hospital Municipal provocará a vedação da prestação de trabalho, sem prejuízo das demais implicações legais, caracterizando-se como abandono de plantão para todos os fins.

Art. 14. A ocorrência ou não de acionamento do médico contratado não provocará efeitos pecuniários na composição do valor da prestação do serviço.

Art. 15. Compete à Secretaria Municipal de Saúde decidir quais especialidades poderão constituir, considerando-se a demanda pelos serviços, a complexidade do atendimento, nos termos de regulação específica do Ministério da Saúde, Conselho Federal de Medicina e Conselho Regional de Medicina do Estado de Rondônia.

Art.16. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento Geral do Município e serão classificadas nas dotações específicas

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste

04.695.284/0001-39
Rua Rio Grande do Sul, 2800 - Vista Alegre
www.espigaodoeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Projeto	CRENCIAMENTO	12/03/2021

ID: **64920**

CRC: **A382BA66**

Processo: **5-1245/2021**

Usuário: **Mara Lucia Kischener**

Criação: **12/03/2021 13:23:10** Finalização: **12/03/2021 13:25:21**

Processo



Documento



MD5: **510AD59ADD4CF33A99486801A8D91ABF**

SHA256: **C7ADA0BD09FDA821394C4E86ADA8A2E039496290C7F2B9AC3CD8DDFE37535752**

Súmula/Objeto:

ENCAMINHA SUGESTÃO PARA PROJETO DE LEI PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICOS POR CRENCIAMENTO CHAMAMENTO PÚBLICO.

INTERESSADOS

Wellton Pereira Campos	Espigão do Oeste	RO	12/03/2021 13:23:10
------------------------	------------------	----	---------------------

ASSUNTOS

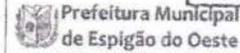
SOL. PARECER			12/03/2021 13:23:10
--------------	--	--	---------------------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

USUÁRIO - ENTIDADE DO SISTEMA	DIGPROC		15/03/2021 07:37:11
-------------------------------	---------	--	---------------------

Projeto CRENCIAMENTO de 12/03/2021, assinado na forma do Lei Federal nº 12.682/2012.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br informando o ID 64920 e o CRC A382BA66.



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 005, DE 09 DE MARÇO DE 2021

Aprova e autoriza a Criação de Sistema de Contratação de Médicos Clínico Geral e de Especialidades, no Âmbito das Unidades de Atenção Básica e Hospital Municipal, do município de Espigão do Oeste, mediante Credenciamento por Chamamento Público.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Espigão do Oeste, em sua Reunião Extraordinária realizada no dia 09 de Março de 2021, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela através das Leis Orgânicas da Saúde nº 8.080/90, 8.142/90, LC nº 141/2012 e Resolução nº 453/2012/CNS, Lei Municipal de criação do Conselho nº 209/90 de 26 de dezembro de 1990, bem como em seu Regimento Interno, **no uso de suas atribuições legais, expõe que:**

CONSIDERANDO a reunião extraordinária realizada no dia 09 de Março de 2021, e o teor da reunião com objetivo de analisar a proposta de Criação de Sistema de Contratação de Médico Clínico Geral e de Especialidades, no Âmbito das Unidades de Atenção Básica e Hospital Municipal, do município de Espigão do Oeste, mediante Credenciamento por Chamamento Público encaminhadas pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU.

CONSIDERANDO A modalidade de chamamento público está embasada no Artigo 199, § 1º da Constituição Federal de 1988, nos artigos 24 e 25 da Lei Federal nº 8.080/90, Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações aplicáveis e matéria.

CONSIDERANDO que processo de credenciamento deverá ser instruído com todas as exigências contidas na Lei Federal nº 8.666/93 para os casos de inexigibilidade.

CONSIDERANDO a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de manter os serviços básicos e necessários de saúde.

CONSIDERANDO as deliberações da plenária sobre a pauta apresentada e discutida em reunião.

RESOLVE:

Aprovar e autorizar a Criação de Sistema de Contratação de Médicos Clínico Geral e de Especialidades, no Âmbito das Unidades de Atenção Básica e Hospital Municipal, do município de Espigão do Oeste, mediante Credenciamento por Chamamento Público.



Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Espigão do Oeste/RO, 09 de Março de 2021.


Aristen Borchardt

Presidente do Conselho Municipal de Saúde
Decreto Municipal nº 4.432/2020


A Secretária Municipal de Saúde, conforme
definido em lei, **HOMOLOGA** a presente
Resolução do Conselho Municipal de Saúde.

Laura Guedes Bezerra

Secretária Municipal de Saúde
Port. nº 002/GAB/2021





Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste

04.695.284/0001-39
Rua Rio Grande do Sul, 2800 - Vista Alegre
www.espigaodoeste.ro.gov.br

Câmara Municipal de Espigão do Oeste
Fl. nº. 13
Processo. nº 04712021

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Resolução	005	15/03/2021

ID: 64950	Processo	Documento
CRC: DA1A20F2		
Processo: 5-1245/2021		
Usuário: Mara Lucia Kischener		
Criação: 15/03/2021 07:32:49	Finalização: 15/03/2021 07:35:39	

MD5: **63BC8584C73DC934EB9BA9C13611996B**
SHA256: **7F53FDE4B52DC78A0ADFA194AC74CEFA032BEEABAA39EC7B0A1CF0E7FD82FE9D**

Súmula/Objeto:
RESOLUÇÃO Nº 005 DE 09 DE MARÇO DE 2021 - CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

INTERESSADOS

SEMSAU - Secretaria Municipal De Saúde	ESPIGÃO DO OESTE	RO	15/03/2021 07:32:49
--	------------------	----	---------------------

ASSUNTOS

APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS	15/03/2021 07:32:49
----------------------------	---------------------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

USUÁRIO - ENTIDADE DO SISTEMA	DIGPROC	15/03/2021 07:35:59
-------------------------------	---------	---------------------

Resolução 005 de 15/03/2021, assinado na forma do Lei Federal nº 12.682/2012.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br informando o ID 64950 e o CRC DA1A20F2.